CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Lessa
FUNCIONÁRIO

DATA 05/11/1980

PROJETO DE LEI Nº 0132/1980

ASSUNTO

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMOVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 0040

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5332 DE 17/11/1980

DIOM Nº 7037 DE 25/11/1980

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5332 DE 11 DE novembro DE 1980

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Arquidiocese de Fortaleza o terreno que, localizado no loteamento Parque Santa Maria, no distrito de Messejana, tem as seguintes confrontações e dimensões: ao sul, por onde mede 51,00m (cinquenta e um metros), com a rua Coronel José de Moura; ao norte, por onde mede também 51,00m (cinquenta e um metros), com terreno do Município, à altura do Grupo Escolar Bárbara de Alencar; a leste, por onde mede 35,00m (trinta e cinco metros), com terreno do Município; finalmente, a oeste, por onde mede também 35,00m (trinta e cinco metros), com terreno igualmente do Município, medindo-se as dimensões' pelo nascente e poente a partir do alinhamento da rua Coronel José de Moura, pelo seu lado direito.

Parágrafo único - No terreno de que trata este artigo a Arquidiocese de Fortaleza, através da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Messejana, fará construir edificações para seus serviços assistenciais, inclusive um Centro Social e local para reuniões comunitárias.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não forem inicia-

das as obras previstas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE novembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0040

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 782
Data / 04-11-80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à esclarecida decisão dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município à Arquidiocese de Fortaleza.

Consta o referido imóvel de um terreno de 35,00m x 51,00m, com área total de 1.785,00 m^2, localizado no loteamento Parque Santa Maria, no distrito de Messejana, e destinado a uso institucional.

Ali, deverá a Arquidiocese de Fortaleza, através da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Messejana, construir edificações para seus serviços assistenciais, inclusive um Centro Social e local para reuniões comunitárias.

Vale informar que a iniciativa da presente propositura resulta de pedido feito pela própria Arquidiocese, em expediente endereçado à Chefia do Poder Executivo, onde se destaca que o núcleo populacional do Parque Santa Maria está crescendo dia a dia, contando atualmente com 897 famílias, além das 692 residentes nos bairros contíguos do Trapiá, Parque Itamarati e Cajueiro Torto.

A doação pretendida reveste-se, assim, de um cunho social altamente significativo, ensejando que se levem a ponderável parcela da comunidade de Messejana os benefícios assistenciais decorrentes dos movimentos promocionais da Paróquia sediada naquele populoso distrito.

Na convicção de que o projeto de lei em referência haverá de merecer a indispensável aprovação dessa Egrégia Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 06 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 132/80

Comissão de Finanças
Em 05 / 11 / 80
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão e Redação Final
Em 07 / 11 / 80
PRESIDENTE

AUTORIZA a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Arquidiocese de Fortaleza o terreno que, localizado no loteamento Parque Santa Maria, no distrito de Messejana, tem as seguintes confrontações e dimensões: ao sul, por onde mede 51,00m (cinquenta e um metros), com a rua Coronel José de Moura; ao norte, por onde mede também 51,00m (cinquenta e um metros), com terreno do Município, à altura do Grupo Escolar Bárbara de Alencar; a leste, por onde mede 35,00m (trinta e cinco metros), com terreno do Município; finalmente, a oeste, por onde mede também 35,00m (trinta e cinco metros), com terreno igualmente do Município, medindo-se as dimensões pelo nascente e poente a partir do alinhamento da rua Coronel José de Moura, pelo seu lado direito.

Parágrafo único - No terreno de que trata este artigo a Arquidiocese de Fortaleza, através da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Messejana, fará construir edificações para seus serviços assistenciais, inclusive um Centro Social e local para reuniões comunitárias.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não forem iniciadas as obras previstas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 09 de outubro de 1980

De Mons. Camurça

Exmo. Sr.
Dr. Lucio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta Cidade

Tomamos a liberdade de informar a V. Excia. estar crescendo dia a dia o núcleo populacional denominado Parque Santa Maria da paróquia de Messejana.

O referido núcleo, conta atualmente com 897 famílias, além das 692 que residem nos bairros contíguos: Parque Itamarati, Trapiá e Cajueiro Torto.

Em face disso, vimos pelo presente ofício, solicitar a atenção de V. Excia. no sentido de que a municipalidade nos ceda uma área de 35x5lm, ou seja, 173,50m^2 no citado Parque Santa Maria, na zona já aprovada pela Prefeitura para uso institucional, com vistas a que a paróquia de Messejana possa instalar ali seus serviços assistenciais, inclusive um Centro Social e local para reuniões comunitárias.

Na certeza de contar com a alta compreensão de V.Excia, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

Mons. André V. Camurça

Arquidiocese de Fortaleza
CEARÁ

Mons. André Viana Camurça
Vigário Geral

Providenciada Mensagem.
Do ordem, arquive-se.
Em 3-11-80

16.30 (100x1) – 07/79

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 06/11/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS, DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO.

Parecer nº 12/80

Ao Projeto de Lei nº 132/80 - Mensagem nº 0040

Foi submetida à consideração destas Comissões o presente Projeto de Lei, oriundo da Mensagem 0040 que "Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências".

No terreno de que trata a proposição, a Arquidiocese de Fortaleza, através da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Messejana, fará construir edificações para seus serviços assistenciais, inclusive um Centro Social e local para reuniões comunitárias.

A iniciativa da presente doação resulta de pedido feito pela própria Arquidiocese, em expediente endereçado ao Chefe do Executivo, anexo à presente proposição, onde o Vigário Geral , Mons. André Camurça, faz uma exposição de motivos, mostrando as necessidades e carências daquela área de nossa Capital e adjacências.

A medida reveste-se, assim, de um cunho social altamente significativo ensejando que se levem a ponderável parcela da comunidade de Messejana os benefícios assistenciais decorrentes dos movimentos promocionais da Paróquia sediada naquele populoso distrito.

Diante do exposto, temos a convicção, que a proposição merecerá a indispensável aprovação destas Comissões tendo em vista o elevado alcance social que a mesma se reveste.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de XI de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 130/80.

APROVADO
Em 1 / 13
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Arquidiocese de Fortaleza o terreno que, localizado no loteamento Parque Santa Maria, no distrito de Messejana, tem as seguintes confrontações e dimensões: ao sul, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua Coronel José Moura; ao norte, por onde mede também 50,00m (cinquenta e um metros), com terreno do Município, à altura do Grupo Escolar Barbara de Alencar; a leste, por onde mede 25,00m (trinta e cinco metros), com terreno do Município; finalmente, a oeste, por onde mede também 25,00m (trinta e cinco metros), com terreno igualmente do Município, medindo-se as dimensões a pelo nascente e oeste a partir do alinhamento da rua Coronel José de Moura, pelo seu lado direito.

Parágrafo único - No terreno de que trata este artigo a Arquidiocese de Fortaleza, através da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Messejana, fará construir edificações para seus serviços assistenciais, inclusive um Centro Social e local para reuniões comunitárias.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não forem iniciadas as obras previstas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Nov., de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1638 /80 Fortaleza, 11 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " autoriza a doação do imo vel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CBO/ir